

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.803/03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Distrito Industrial II do Município de Tabapuã-SP, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criado o Distrito Industrial II no município de Tabapuã-SP, a ser implantado em área adquirida pela Prefeitura Municipal, conforme a Lei nº 1702, de 14 de Setembro de 2001.
- § Único O Distrito Industrial criado por esta Lei, será denominado de Distrito Industrial Conrado Seron.-
- Artigo 2º O Distrito Industrial II tem por objetivo incentivar a instalação e a ampliação de empresas industriais, comerciais e de serviços.-
- § Único As atividades de prestadores de serviços se restringem às empresas cujos serviços sejam aplicados em produto que se destinarão a indústria ou comércio.-
- Artigo 3º A coordenação, implantação e operalização do Distrito Industrial II, serão vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.
- Artigo 4º A ocupação do Distrito Industrial II criada por esta Lei será feita por empresas industriais, comerciais ou de serviços.-
- Artigo 5º O Município fica autorizado a firmar termo administrativo de concessão de áreas no Distrito Industrial II, para fins de instalação de atividades empresariais para geração de emprego e renda.-
- §1º Para os fins desta Lei e nos termos da Lei Orgânica do Município, fica o município dispensado de realizar procedimento licitatório.-
- §2º Os termos administrativos referidos no caput deste artigo serão firmados somente com as empresas que cumprirem as exigências desta Lei e, no que couber, do Decreto Municipal que regulamentará a matéria.
- Artigo 6° As empresas beneficiadas pelas disposições desta Lei deverão cumprir também os seguintes requisitos:
- I Iniciar a construção de suas instalações empresariais, no prazo de 03 (três) meses, contados da publicação do edital de autorização de início das obras, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.803/03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

- II Iniciar seu funcionamento dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação do edital que se refere o inciso anterior. -
- §1° Ao término do prazo de concessão, se a empresa tiver atendido às exigências de construção mínima de 30% (trinta por cento) da área total concedida e estiver em pleno e regular funcionamento de suas atividades, o Município estará autorizado a alienar, mediante venda a respectiva área, com base em levantamento feito pela Comissão Interna de Avaliação de Imóveis, podendo tal valor ser pago em até 60 parcelas iguais e consecutivas vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o término da concessão, e as demais a cada 30 (trinta) dias, consecutivamente.
- §2º Após o término dos pagamentos será outorgada em favor do interessado comprador, escritura de compra e venda para registro no Cartório de Registro competente.-
- §3º Inocorrendo interesse da empresa beneficiária em adquirir a área, deverá então renunciar aos acréscimos e investimentos nela efetuados, sendo tais benfeitorias incorporadas para todos os fins na área referida.-
- Artigo 7º A título de incentivo, o Município equipará o Distrito Industrial II com energia elétrica, rede de abastecimento água e esgoto, bem como prestará, no caso de necessidade, os serviços com terraplanagem no local da construção.-
- Artigo 8º Reverterão ao Património Público Municipal os terrenos objeto de concessão, inclusive benfeitorias feitas, cujos prazos estabelecidos, hajam caducados, ou não obedecidos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.-
- Artigo 9° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento sob a seguinte classificação: 11 Secretaria de Indústria e Comércio 110100 Divisão de Indústria Comércio e Emprego 2266100361.051 Implantação de Distrito Industrial 4.4.90.00 Aplicações Diretas Ficha nº 140.-
- Artigo 10° O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias baixará Decreto regulamentando, no que couber, a presente Lei.-
- Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

AMILSERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA Secretário Administrativo